LEI Nº. 5.054, DE 17 DE MARÇO DE 2006.

Dispõe sobre critério de distribuição de Lotes Sociais e Habitação Popular.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica, por esta Lei determinado, que todos os programas de loteamento sociais e de habitação popular da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento, deverão designar no mínimo 20% (vinte por cento) de suas unidades para mulheres "chefes de família", que preencham os demais requisitos estabelecidos para a concessão pelos órgãos competentes.

§ 1º - Serão consideradas "chefes de família" mulheres que, sozinhas, são responsáveis pela guarda e sustento de crianças e adolescentes de até 14 anos de idade.

§ 2º - A comprovação da condição estabelecida no *caput* deste artigo se fará mediante parecer de Assistentes Sociais credenciados da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, revogadas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 17 de março de 2006.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOÃO ALBERTO DE MELLO CARRETS
Secretário Municipal da Administração